



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região  
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

ATO Nº 00057/2014

27/01/2014

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso das suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º. Tornar públicos os dias feriados, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, durante o exercício de 2014, conforme segue:

|                 |   |
|-----------------|---|
| <b>MARÇO</b>    | <b>3 e 4.3.2014 (segunda e terça-feira)</b> - Carnaval (Lei Federal nº 5.010/66)  |
| <b>ABRIL</b>    | <b>16 a 20.4.2014 (quarta a domingo)</b> - Semana Santa (Lei Federal nº 5.010/66)<br><b>21.4.2014 (segunda-feira)</b> - Tiradentes (Lei Federal nº 10.607/2002)   |
| <b>MAIO</b>     | <b>1º.5.2014 (quinta-feira)</b> - Dia do Trabalho (Lei Federal nº 10.607/02)  |
| <b>JUNHO</b>    | <b>24.6.2014 (terça-feira)</b> - São João (Lei Municipal nº 9.777/67)   |
| <b>JULHO</b>    | <b>16.7.2014 (quarta-feira)</b> - Nossa Senhora do Carmo (Lei Municipal nº 9.777/67)  |
| <b>AGOSTO</b>   | <b>11.8.2014 - (segunda-feira)</b> Criação dos Cursos Jurídicos (Lei Federal nº 5.010/66)   |
| <b>SETEMBRO</b> | <b>7.9.2014 (domingo)</b> - Independência do Brasil (Lei Federal nº 10.607/02)  |
| <b>OUTUBRO</b>  | <b>12.10.2014 (domingo)</b> - Nossa Senhora Aparecida (Lei Federal nº 6.802/80)   |
| <b>NOVEMBRO</b> | <b>1º.11.2014 (sábado)</b> - Dia de Todos os Santos (Lei Federal nº 5.010/66)<br><b>2.11.14 (domingo)</b> - Finados (Lei Federal nº 5.010/66)<br><b>15.11.14 (sábado)</b> - Proclamação da República (Lei Federal nº 10.607/02) |

|                 |   |
|-----------------|---|
| <b>DEZEMBRO</b> | <b>8.12.2014 (segunda-feira)</b> - Dia da Justiça (Lei Federal nº 6.741/79)<br><b>20 a 31.12.2014</b> - Recesso forense (Lei Federal nº 5.010/66) |
|-----------------|---|

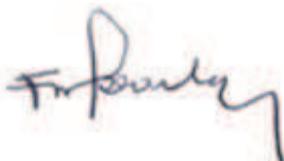
Art. 2º. Estabelecer o ponto facultativo para os seguintes dias:

|                     |   |
|---------------------|---|
| <b>I – JUNHO</b>    | <b>19.6.2014 (quinta-feira)</b> - <i>Corpus Christi</i>   |
| <b>II – OUTUBRO</b> | <b>28.10.2014 (segunda-feira)</b> - Dia do Servidor Público (Decreto-Lei nº 5.936/43 e Lei Federal nº 8.112/90) |

Art. 3º. Nos dias feriados e pontos facultativos, durante os quais não haverá expediente no Tribunal, funcionará o Plantão Judiciário.

Art. 4º. Aos prazos processuais suspensos por ocasião dos feriados e pontos facultativos de que trata este Ato aplica-se, por analogia, o disposto nos arts. 179 e 184 do Código de Processo Civil.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**



FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS  
PRESIDENTE